



# Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: \_\_\_\_\_

**LEI N.º 756, DE 12 DE MAIO DE 1999.**

*(Suprimi o inciso I do art. 1º da Lei Municipal N.º 039 do dia 22 de outubro de 1990, que estabeleceu normas quanto à construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível, para fins automotivos, no Município de Caraguatatuba.)*

Autor: Ver. Wilson Rangel

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** – Fica suprimido, em sua totalidade, o inciso I do art. 1º da Lei Municipal N.º 39/90, sobre postos revendedores de combustíveis.

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 1.999.

**Celso Pereira**

Presidente

Registrado e Publicado  
Em 12/05/99  
Tatiana Ribeiro Silva  
ASSIST. PARLAMENTAR I

PUBLICADO EM 20/05/99  
NO JORNAL LOCAL - Jornal  
Nordeste News